PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Ano XXI | Edição 2384 | amparo.sp.gov.br

# SUMÁRIO

**Gabinete do Prefeito** ..... 2
**Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação** ..... 17
**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** ..... 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

## EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

*CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020*
*Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"*
*Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão*
*CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170*
*e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br*
*Secretaria Municipal de Comunicação Social*
*Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)*

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 7.316, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

***INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Carlos Alberto Martins**, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei nº 14.685/2023;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Amparo, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo I, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 2º O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;

II - articular ações com o Conselho Municipal de Educação;

III - realizar o monitoramento contínuo das metas previstas;

IV - promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e demais diagnósticos necessários;

V - assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;

VI - adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - realizar a revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

I - acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;

II - participar dos processos de avaliação e revisão periódica;

III - elaborar relatórios anuais contendo:

a) indicadores de progresso;

b) desafios identificados;

c) recomendações de ajustes e readequações necessárias.

Parágrafo único. Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

I - número de vagas criadas por etapa;

II - taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);

III - taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);

IV - número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;

V - número de profissionais contratados e em formação continuada;

VI - índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I - novas demandas identificadas;

II - alterações legislativas;

III - resultados dos indicadores de monitoramento;

IV - recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano instituído por este Decreto terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de junho de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal
**LUIS FELIPE DE PAULA**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
**ANA CAROLINA RABELO ALBERTO**
Chefe de Gabinete

******REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES******

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**PLANO DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A educação infantil no Brasil tem avançado significativamente nos campos jurídico, político e pedagógico, consolidando-se como etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos. Embora importantes conquistas tenham sido alcançadas, persistem desafios estruturais que demandam planejamento institucional sistemático, garantindo tanto o acesso quanto a qualidade da oferta. O Plano Nacional de Educação (PNE) reforça essa necessidade ao estabelecer a universalização da pré-escola (4 e 5 anos) e a ampliação da cobertura em creche (0 a 3 anos), metas que exigem ações articuladas, planejamento territorial e políticas públicas de apoio contínuo.

O papel estratégico das creches é amplamente reconhecido, sobretudo por suas contribuições ao desenvolvimento infantil, à ampliação das interações sociais e à oferta de ambientes estruturados e seguros para aprendizagem e cuidado. Estudos nacionais e internacionais também demonstram impactos positivos no bem-estar das famílias, com reflexos na renda, na empregabilidade materna e na redução de desigualdades intergeracionais.

Assim, a expansão da oferta de vagas deve ocorrer de forma planejada, qualificada e equitativa, com foco na universalização da pré-escola e no atendimento progressivo da demanda por creche.

### 1.1 Justificativa

No município, observa-se um crescimento contínuo da demanda por vagas na educação infantil, impulsionado por fatores como o aumento populacional, a abertura de novos empreendimentos habitacionais, a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a necessidade de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e a busca crescente das famílias por instituições públicas de ensino. Diante desse cenário, a expansão planejada e qualificada da educação infantil torna-se imprescindível para assegurar acesso, equidade, qualidade e o cumprimento das metas legais e normativas vigentes.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1.2 Dados atuais da rede pública municipal de ensino**

O município possui 20 escolas de Educação Infantil, distribuídas entre creches e pré-escolas, responsáveis pelo atendimento das crianças de 0 a 5 anos. Para fins de diagnóstico situacional e planejamento de expansão, apresenta-se abaixo o quadro contendo: nome das unidades escolares, quantidade de salas em funcionamento, total de matrículas atualmente efetivadas e, quando existente, o número de crianças em lista de espera por vagas[1]:

| NOME DA ESCOLA | NÚMERO DE SALAS | NÚMERO DE MATRÍCULAS | VAGAS DISPONÍVEIS | NÚMERO DE CRIANÇAS AGUARDANDO VAGA | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | APTOS | INAPTOS | TOTAL |
| CIME BAIRRO AREIA BRANCA | 1 | 12 | 8 | 0 | 0 | 0 |
| CIME BAMBI | 11 | 182 | 47 | 2 | 0 | 2 |
| CIME BRANCA DE NEVE | 5 | 91 | 19 | 5 | 0 | 5 |
| CIME CHAPEUZINHO VERMELHO | 7 | 132 | 20 | 0 | 0 | 0 |
| CIME CINDERELA | 8 | 126 | 34 | 0 | 0 | 0 |
| CIME GARIBALDO | 11 | 190 | 47 | 0 | 0 | 2 |
| CIME MARIA IVETE FORNER ZUCHI | 5 | 87 | 25 | 0 | 0 | 0 |
| CIME NICOLAU CONSOLI | 7 | 126 | 15 | 5 | 0 | 5 |
| CIME ORLEY ZUCATTO MANTOVANI NOBREGA DE ASSIS | 7 | 128 | 26 | 4 | 0 | 4 |
| CIME PICA PAU | 7 | 140 | 11 | 10 | 0 | 10 |
| CIME PINOQUIO | 8 | 115 | 45 | 1 | 0 | 1 |
| CIME PLINIO MORATO DE OLIVEIRA | 2 | 27 | 13 | 0 | 0 | 0 |
| CIME POLICHINELO | 9 | 129 | 51 | 1 | 0 | 1 |
| CIME PROFESSORA BEATRIZ SILVEIRA MONTEIRO | 8 | 161 | 34 | 0 | 0 | 0 |

[1] Dados de 30/04/2026.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CIME PROFESSORA JACYRA RIBEIRO GUILARDI | 2 | 28 | 12 | 0 | 0 | 0 |
| CIME PROFESSORA MARIA LUCIA DE SIQUEIRA | 7 | 123 | 18 | 8 | 1 | 9 |
| CRECHE NOSSA SENHORA DO AMPARO | 4 | 62 | 28 | 7 | 0 | 7 |
| CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DE AMPARO | 4 | 88 | 12 | 13 | 12 | 25 |
| CRECHE SAO CRISTOVAO | 5 | 105 | 11 | 4 | 0 | 4 |
| EMEF PROFESSORA CLARINDA DE ALMEIDA MELLO | 2 | 49 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| EMEI BAIRRO DOS PEDROSOS | 3 | 60 | 8 | 0 | 0 | 0 |
| EMEI CEBOLINHA | 8 | 163 | 37 | 1 | 0 | 1 |
| EMEI PROFESSOR SILVIO VICHI | 9 | 176 | 50 | 0 | 0 | 0 |
| EMEI SOSSEGO DA MAMAE | 4 | 85 | 10 | 0 | 0 | 0 |
| EMEI TIO PATINHAS | 3 | 59 | 16 | 0 | 0 | 0 |

Esse levantamento foi essencial para subsidiar a análise da capacidade instalada, identificar eventuais entraves de atendimento, orientar a definição de metas de expansão e assegurar que o município programe, de forma fundamentada, as ações necessárias ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes estabelecidas no âmbito do CONAQUEI.

**1.3 Dados da população de 0 a 5 anos no último CENSO**

De acordo com os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao ano de 2022, a população total do Município era de 68008 (sessenta e oito mil e oito) habitantes. Com base no levantamento disponibilizado no Caderno de Dados elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) do Estado de São Paulo, verifica-se que o Município possui 4132 (quatro mil cento e trinta e duas) crianças de 0 a 5 anos residentes em idade compatível com a Educação Infantil. Deste total, 3004 (três

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mil e quatro) são crianças brancas, 03 (três) amarelas, 124 (cento e vinte e quatro) negras, 1001 (mil e uma) pardas e nenhuma indígena, refletindo a composição demográfica local e possibilitando o planejamento de políticas educacionais alinhadas ao perfil da população atendida. Esse contingente de crianças representa aproximadamente 6% da população municipal, dado fundamental para subsidiar a projeção de expansão de matrículas, a organização da oferta e a estimativa de investimentos necessários para a ampliação da rede física e dos serviços educacionais.

Ressalta ainda que do ponto de vista do planejamento educacional, essa composição populacional infantil impõe desafios e oportunidades. Por um lado, a presença consistente de crianças na primeira infância exige que o município assegure vagas suficientes para atender à demanda atual e futura, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orienta a organização da expansão da Educação Infantil de forma territorializada e baseada em diagnósticos precisos. Por outro lado, a relativa estabilidade populacional permite prever tendências e projetar metas com maior segurança, fortalecendo a capacidade de gestão e tomada de decisão da administração pública.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

Expandir a oferta de matrículas da Educação Infantil (creche e pré-escola) no município, assegurando a universalização da pré-escola e a ampliação progressiva das vagas em creche, com infraestrutura adequada e qualidade pedagógica.

### 2.2 Objetivos Específicos

a. Reduzir o déficit de vagas nas etapas de creche e pré-escola.

b. Ampliar e requalificar a rede física das instituições de educação infantil.

c. Promover a contratação e formação continuada dos profissionais da educação infantil.

d. Organizar o atendimento com base em critérios de equidade e territorialidade.

e. Fortalecer parcerias e convênios com instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais.

f. Garantir padrões de qualidade em conformidade com as normativas do MEC.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**3. DO PRAZO DO PLANO**

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029**,** alinhando-se ao ciclo de planejamento das políticas educacionais municipais e às orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024. Esse período permite ao município desenvolver ações estruturantes, assegurar a execução gradual das metas propostas e garantir o monitoramento dos resultados, respeitando tanto as demandas atuais quanto as projeções demográficas da primeira infância.

A definição desse prazo considera, ainda, a necessidade de compatibilidade com o cronograma estabelecido pelo Governo Federal para a implementação das ações previstas no Programa CONAQUEI, que requer planejamento contínuo e acompanhamento sistemático da expansão da oferta de creche e pré-escola.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A expansão da educação infantil encontra fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece direitos, metas e parâmetros de qualidade para a oferta. A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso IV, assegura o direito ao atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos, reforçado pela Emenda Constitucional nº 53/2006. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) complementa esse marco ao garantir, nos artigos 53 a 59, o direito à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte, reforçando a prioridade absoluta no atendimento às crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 29, define a finalidade da educação infantil voltada ao desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, abrangendo aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade - redação atualizada pela Lei nº 12.796/2013.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece na Meta 1 a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e o atendimento mínimo de 50% das crianças de até 3 anos em creches. Já a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, definindo critérios de infraestrutura, gestão, formação e práticas pedagógicas para garantir padrões nacionais de qualidade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Lei municipal nº 3829/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) estabelece na Meta 1 *"Ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME". D*esse percentual estabelecido, o município já cumpriu 58% do atendimento das crianças de até 3 anos em creches.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 estabelece diretrizes operacionais para a oferta da Educação Infantil, orientando as redes de ensino quanto à organização, gestão, avaliação e garantia dos direitos educacionais das crianças de 0 a 5 anos, trazendo os princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para que exista a transparência, o acesso às informações sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e a movimentação de vagas no município de forma pública.

Especificamente no artigo 5º, inciso III, estabelece que no exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da publicação da referida Resolução:

> *"III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos respectivos planos de educação dos entes federados;"*

A Lei nº 14.685/2023 determina a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera de vagas em creches, reforçando a necessidade de sistemas de matrícula atualizados e transparentes.

E, por fim, a Lei nº 14.851/2024 estabelece a obrigatoriedade de planejamento municipal para expansão da oferta sempre que houver demanda não atendida, com critérios de priorização que garantam equidade no acesso, alinhando-se às diretrizes legais e aos parâmetros nacionais.

## 5. ESTIMATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

A definição da estimativa de vagas a serem ampliadas em cada etapa da Educação Infantil constitui etapa fundamental para o planejamento da oferta educacional no município.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com base no diagnóstico demográfico, na análise da demanda atual e nas projeções de crescimento da população de 0 a 5 anos, torna-se possível identificar, de forma precisa e fundamentada, as necessidades de expansão para o atendimento adequado das crianças nas fases de creche e pré-escola. Essa estimativa orienta a organização da rede, o dimensionamento de turmas, a adequação de infraestrutura e o cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pelo Governo Federal, garantindo o alinhamento do município às metas do Programa CONAQUEI e às disposições da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

A partir desse panorama, são apresentadas as metas de ampliação de vagas distribuídas por faixa etária e etapa de atendimento, assegurando transparência e coerência ao processo de expansão planejada.

**5.1 Gestão da Demanda e Matrículas**

O município realizará a gestão ativa da demanda, identificando necessidades atuais e futuras de vagas com base em listas de espera, dados populacionais e características territoriais. Serão elaboradas estimativas de crescimento, análises de vulnerabilidade social e articulações entre unidades escolares e setores municipais, garantindo decisões planejadas e expansão equilibrada da oferta.

O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil, deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Os resultados do levantamento da demanda por vagas, deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal no primeiro bimestre do ano de referência.

O levantamento da demanda por vagas deverá ser promovido com articulação intersetorial, com a colaboração de profissionais da área da Saúde e da Assistência Social, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

**I -** formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que também deverá ficar disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações; e

**II -** levantamento de dados sobre bebês cadastrados na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede

pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda reprimida.

Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, caso assim seja possível.

Apurada a demanda não atendida por vagas, deverá ser envidados esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas etapas da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelas famílias, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

A fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos bebês na Educação Infantil, através de cooperação intersetorial, deverão ser adotados o seguinte fluxo institucional com o levamento dos seguintes dados:

**I -** bebês nascidos no município e, ainda, novos bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); e

**II -** novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com informações sobre eventual situação de vulnerabilidade ou risco social.

**5.2 Sistema Informatizado de Matrícula**

O município implantará ou modernizará o sistema informatizado de matrícula para assegurar transparência, eficiência e segurança dos dados. O sistema permitirá monitoramento contínuo da demanda, geração de relatórios, controle da fila de espera e comunicação direta com as famílias. A atualização permanente dos registros será realizada conforme determina a Lei nº 14.685/2023, consolidando o sistema como ferramenta central da gestão educacional.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 5.3 Campanhas de Atualização Cadastral

O município promoverá campanhas periódicas de atualização cadastral para garantir a precisão das informações da demanda real. As ações envolverão comunicação com as famílias, articulação com as unidades escolares, uso de dados territoriais e integração com políticas sociais, permitindo identificar áreas prioritárias e reduzir subnotificações.

### 5.4 Expansão da Rede Física

O município executará ações de expansão da rede, incluindo construção de novas unidades, ampliação de salas, adequações estruturais, revitalização de prédios públicos e melhorias voltadas à acessibilidade, segurança e conforto. O planejamento seguirá diretrizes e parâmetros nacionais para infraestrutura e desenvolvimento infantil.

### 5.5 Recursos Humanos

Para atender à expansão, o município ampliará o quadro de profissionais por meio de concursos, contratações temporárias e reorganização das equipes. Será garantida formação continuada alinhada às diretrizes da educação infantil e às demandas das unidades.

### 5.6 Parcerias e Convênios

O município poderá estabelecer convênios com instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais para ampliar a oferta de vagas, assegurando padrões de qualidade, supervisão pedagógica municipal, monitoramento contínuo e cumprimento das normativas vigentes.

### 5.7 Gestão Pedagógica

O município fortalecerá a gestão pedagógica por meio da revisão das propostas educacionais, garantia de materiais didáticos, brinquedos, equipamentos, práticas inclusivas e atendimento especializado, assegurando o desenvolvimento integral das crianças.

### 5.8 Adequação do número de alunos por educador

A busca pela melhoria da relação entre o número de alunos por educador constitui um eixo estruturante da qualidade do atendimento na Educação Infantil e encontra respaldo direto nas orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024. Essa normativa reforça

que a organização dos grupos deve priorizar condições que assegurem o cuidado, a interação e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças, garantindo que cada profissional disponha de tempo, recursos e condições adequadas para exercer seu trabalho de maneira efetiva.

De acordo com a Resolução, a definição dos tamanhos dos grupos e da proporção entre crianças e educadores deve considerar princípios pedagógicos, de segurança, bem-estar e equidade, reconhecendo que a primeira infância exige atenção individualizada, observação contínua e relações estáveis. Nesse contexto, a adequação da relação aluno–educador não representa apenas um parâmetro numérico, mas um compromisso com práticas que respeitam o ritmo, as necessidades e as potencialidades de cada criança.

A conformidade com essas diretrizes implica esforços de planejamento, alocação de recursos e revisão de práticas institucionais, de modo a promover turmas com dimensões compatíveis com o cuidado integral.

Assim, alinhar a organização dos agrupamentos às orientações da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 configura-se como medida estratégica para a qualificação da rede municipal, reafirmando o compromisso com a oferta de uma Educação Infantil humanizada, equitativa, segura e centrada no direito de cada criança a receber atenção educativa de qualidade.

**5.9 Acessibilidade**

A acessibilidade constitui um princípio indispensável para a efetivação do direito à educação equitativa e de qualidade e deve orientar todas as etapas de planejamento, expansão e qualificação da oferta na Educação Infantil. No contexto do Plano de Expansão de Matrículas, a garantia de condições envolve uma abordagem ampla que considere dimensões arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando que todas as crianças, com ou sem deficiência, possam usufruir plenamente dos espaços e práticas educativas.

A ampliação de vagas deve, portanto, incorporar critérios de acessibilidade desde a concepção dos projetos de construção, reforma ou adaptação das unidades escolares, contemplando ambientes seguros, inclusivos e adequados às necessidades das crianças da primeira infância.




Além da infraestrutura, o plano leva em consideração ações voltadas à acessibilidade pedagógica, promovendo práticas que respeitem diferentes formas de comunicação, expressão e interação. Isso inclui a oferta de materiais acessíveis, a utilização de recursos de tecnologia assistiva, a adequação das propostas educativas e a formação continuada dos profissionais para o atendimento equitativo e inclusivo.

Assim, ao inserir a acessibilidade como eixo estratégico da expansão, o município reafirma o compromisso com a educação inclusiva e com o cumprimento das normativas nacionais, garantindo que o crescimento da rede ocorra com equidade, qualidade e respeito aos direitos de todas as crianças. A ampliação de matrículas, nesse sentido, não é apenas uma resposta à demanda crescente, mas uma oportunidade para consolidar ambientes que acolham a diversidade e promovam o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

### 5.10 Transporte Escolar

A expansão de matrículas na Educação Infantil demanda atenção especial à oferta e organização do transporte escolar, de modo a garantir o acesso seguro e regular das crianças às unidades educacionais. À medida que novas vagas são abertas e a rede se amplia territorialmente, torna-se necessário avaliar as rotas existentes, a distribuição geográfica das famílias e as condições de deslocamento, assegurando que nenhum estudante seja impedido de frequentar a escola por barreiras de mobilidade.

O planejamento do transporte considera as especificidades da primeira infância, como tempos reduzidos de deslocamento, acompanhamento adequado e veículos adaptados quando necessário.

Ao integrar o transporte escolar como componente do plano de expansão, o município reforça seu compromisso com o acesso equitativo, assegurando que a ampliação da oferta educacional seja acompanhada de condições logísticas compatíveis com as necessidades das famílias e com o bem-estar das crianças pequenas.

## 6. PLANEJAMENTO (CRONOGRAMA E ETAPAS)

### 6.1 Curto Prazo - 1º ano

a. Atualizar o diagnóstico de demanda em cada território.

b. Mapear prédios disponíveis para uso educacional.




c. Elaborar projetos arquitetônicos para novas unidades.
d. Iniciar melhorias emergenciais nas unidades existentes.
e. Revisar e ampliar convênios com instituições comunitárias.
f. Realizar processo seletivo ou concurso para profissionais.

**6.2 Médio Prazo - 2º a 3º anos**

a. Construir e entregar novas creches e pré-escolas.
b. Ampliar pelo menos 20–30% das vagas na rede existente.
c. Implementar sistema unificado de matrícula online.
d. Fortalecer formações continuadas e capacitação de equipes.
e. Equipar novas unidades com mobiliário e materiais pedagógicos.
f. Expandir parcerias e ajustar o monitoramento das entidades conveniadas.

**6.3 Longo Prazo - 4º ano**

a. Concluir a expansão prevista para universalizar a pré-escola.
b. Alcançar incremento de pelo menos 50% nas vagas de creche.
c. Consolidar políticas permanentes de manutenção e qualidade.
d. Revisar e atualizar diretrizes do plano conforme novos cenários.
e. Implantar sistema de avaliação contínua da educação infantil.

## 7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

- Número de vagas criadas por ano.
- Taxa de atendimento na creche (0 -3 anos).
- Taxa de universalização da pré-escola (4 - 5 anos).
- Número de profissionais contratados e formados.
- Quantidade de obras concluídas e unidades requalificadas.
- Índice de satisfação das famílias e comunidade escolar.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução significativa do déficit de vagas.
- Universalização do acesso à pré-escola.
- Ampliação contínua do atendimento em creches.




- Melhoria da qualidade da infraestrutura e do atendimento.
- Fortalecimento da rede municipal e das parcerias.
- Atendimento mais equitativo e eficiente para toda a população.

## 9. MONITORAMENTO

O monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil será conduzido de forma contínua e sistemática, assegurando o acompanhamento das metas estabelecidas, a verificação do cumprimento das etapas previstas e a identificação tempestiva de ajustes necessários ao processo de implementação. Esse monitoramento será realizado por meio da coleta periódica de dados sobre oferta de vagas, evolução das matrículas por faixa etária, adequação das proporções criança/professor, infraestrutura disponível e demandas registradas nas unidades educacionais.

As informações serão analisadas pela equipe de técnicos da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação que deverá elaborar relatórios anuais contendo indicadores de progresso, desafios encontrados e propostas de readequação. Esses relatórios subsidiarão processos de tomada de decisão, permitindo ajustes no planejamento, realocação de recursos e reorganização da oferta, quando necessário. Além disso, o monitoramento contará com momentos de participação das unidades escolares, garantindo que as percepções da gestão local e das equipes pedagógicas sejam incorporadas à avaliação.

Ao final de cada ano, será realizada uma revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI. Esse processo assegurará que o plano permaneça dinâmico, responsivo e ajustado às necessidades reais do município, fortalecendo a gestão educacional e a garantia de atendimento qualificado à primeira infância.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da educação infantil deve ser conduzida de forma planejada, integrada e orientada por evidências. Este Plano apresenta um conjunto de ações estratégicas que, articuladas entre si, permitem ao município avançar na garantia do direito à educação de crianças de 0 a 5 anos, fortalecendo a equidade, a qualidade e a gestão pública educacional. A implementação dessas ações contribuirá para reduzir déficits históricos, ampliar oportunidades e assegurar que cada criança tenha acesso a ambientes seguros, acolhedores e

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagogicamente qualificados. O compromisso institucional com esse processo é fundamental para promover uma política de primeira infância sólida, sustentável e centrada no desenvolvimento integral das crianças.

**Sérgio José Fagundes Júnior**
**Secretário Municipal de Educação**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### PORTARIA Nº 207 DE 15 DE JULHO DE 2026

*Exonera, a pedido, o servidor no emprego público de Direção Veicular III.*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando n° 06851/2026;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, *a partir de 06 de julho de 2026*, o servidor Emerson Aparecido Lopes, matrícula funcional sob o n° 12884, do emprego público de Direção Veicular III.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 15 de julho de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE DE PAULA**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

### PORTARIA Nº 208 DE 15 DE JULHO DE 2026

*Exonera, a pedido, a servidora no emprego público de Enfermagem PSF.*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando n° 06983/2026;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, *a partir de 07 de julho de 2026*, a servidora Regiane Biaggi Vicente, matrícula funcional sob o n° 13038, do emprego público de Enfermagem PSF.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 15 de julho de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE DE PAULA**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

### PORTARIA Nº 209 DE 15 DE JULHO DE 2026

*Exonera, a pedido, a servidora no emprego público de Serviço Social.*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando n° 06939/2026;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, *a partir de 08 de julho de 2026*, a servidora Raquel Divina de Carvalho, matrícula funcional sob o n° 4494, do emprego público de Serviço Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 15 de julho de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE DE PAULA**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

### PORTARIA 210 DE 15 DE JULHO DE 2026

*Exonera agente político do cargo de Secretário Municipal.*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 15 de julho de 2026, **ALEXANDRE ROGERIO POPPI**, matrícula 10209, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 15 de julho de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**
Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE DE PAULA**
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

### PORTARIA 211 DE 15 DE JULHO DE 2026

*Nomeia Agente Político para exercer de forma concomitante, o cargo de Secretário Municipal.*

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, nos termos da Lei n° 4.337/2023, de 11 de julho de 2023, Henrique Cezar Coutinho da Rocha, matrícula 10155, para exercer, de forma concomitante, o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 15 de julho de 2026.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE DE PAULA**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**JULIO CESAR CAMARGO**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA:** 00448/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 042/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de caixas térmicas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 15 de junho, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 06 (seis) proponentes. Ressalto que logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, somente a empresa classificada em primeiro lugar no **item 08 – caixa térmica 94,5 litros com rodas**, J. F. Comércio de Material e Medicamento Hospitalares LTDA apresentou oferta de preço aderente à média estimada, já nos demais itens em licitação as empresas classificadas em primeiro lugar foram convidadas à baila da negociação - em conformidade com o Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21 - no intento de obtermos valores unitários consonantes às estimativas orçadas pela Administração. Todos os demais itens da licitação restaram fracassados. Destarte, ratifico que a empresa J. F. Comércio de Material e Medicamento Hospitalares LTDA foi considerada habilitada no certame mediante aprovação dos seus documentos de habilitação e de qualificação técnica, esta providenciada pela enfermeira Eliana Aparecida Stafocher Baradel da Secretaria Municipal de Saúde. Neste sentido, reitero, a proponente **J. F. Comércio de Material e Medicamento Hospitalares LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **22.525.517/0001-37** se sagrou vencedora no certame na seguinte conformidade:

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 2 | UN | Caixa térmica 94,5 litros com rodas | Colleman | R$ 1.425,00 | R$ 2.850,00 |

Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, **Sra. Rita Cassia Aparecida da Silva Motta, Secretária Adjunta Municipal de Saúde**, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** do item 08 e pela **revogação** dos demais itens licitados:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO |
|---|---|
| 01 | Caixa térmica 5 litros |
| 02 | Caixa térmica 8,5 litros |
| 03 | Caixa térmica 12 litros |
| 04 | Caixa térmica 26,5 litros |
| 05 | Caixa térmica 30 litros com rodas |
| 06 | Caixa térmica 40 litros |
| 07 | Caixa térmica 66 litros |
| 09 | Caixa térmica 142 litros |

Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 30 de junho de 2026.

Julio César

**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA:** 00448/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 042/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de caixas térmicas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** a favor da empresa **J. F. Comércio de Material e Medicamento Hospitalares LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.525.517/0001-37**, declarada habilitada noc ertame e vencedora na seguinte conformidade:

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 2 | UN | Caixa térmica 94,5 litros com rodas | Colleman | R$ 1.425,00 | R$ 2.850,00 |

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 30 de junho de 2026.

Rita Cassia Aparecida da Silva Motta

**Secretária Adjunta Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA:** 00677/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de urnas funerárias para atender as necessidades do Município de Amparo, SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Secretário, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma

eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 12 de fevereiro de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 02 (dois) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, as empresas classificadas em primeiro lugar foram convocadas a apresentar seus respectivos documentos relativos à habilitação juntamente com a proposta final ajustada, sendo submetida à avaliação desta fase de habilitação. Neste intento, passo às deliberações na fase de análise de habilitação: Em análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **3M Representações Comerciais LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **41.263.941/0001-03**, então classificada em primeiro lugar para o item 02 - Urna infantil - 0,60m, item 04 - Urna infantil - 1,00m, item 05 - Urna infantil - 1,20m, item 06 - Urna infantil - 1,40m e item 07 - Urna infantil - 1,60m; foram constadas informações desconforme ao objeto da licitação que trata da aquisição de urnas funerárias. Neste sentido, foram conferidos que os atestados de capacidade técnica - exigência requerida no item 6.7.1 do instrumento convocatório – apresentaram o fornecimento de sacos para exumação de ossos e cobertura para óbito, noutro, o objeto contrato social da requerente, não acerva no seu rol de atividades a comercialização de produtos compatíveis com a finalidade do certame, que trata do condicionamento funerário, em específico, as urnas funerárias. Diante disso, considerando em imediata resolução ainda no decorrer da sessão pública, a proponente **3M Representações Comerciais LTDA** foi declarada **inabilitada** no certame. Por sua vez, a empresa **Indústria de Urnas Bignotto LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **51.049.401/0001-77**, apresentou seus documentos de habilitação em conformidade com os requisitos do edital, por isso restou considerada **habilitada** e **vencedora** de todos os itens listados no pregão, conforme segue:

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 10 | UN | Urna super gorda - com visor | Big | R$ 650,00 | R$ 6.500,00 |
| 02 | 30 | UN | Urna infantil - 0,60m | Big | R$ 250,00 | R$ 7.500,00 |
| 03 | 20 | UN | Urna infantil - 0,80m | Big | R$ 270,00 | R$ 5.400,00 |
| 04 | 20 | UN | Urna infantil - 1,00m | Big | R$ 300,00 | R$ 6.000,00 |
| 05 | 20 | UN | Urna infantil - 1,20m | Big | R$ 345,00 | R$ 6.900,00 |
| 06 | 20 | UN | Urna infantil - 1,40m | Big | R$ 380,00 | R$ 7.600,00 |
| 07 | 20 | UN | Urna infantil - 1,60m | Big | R$ 410,00 | R$ 8.200,00 |
| 08 | 100 | UN | Urna gorda comprida | Big | R$ 500,00 | R$ 50.000,00 |
| 09 | 100 | UN | Urna gorda curta | Big | R$ 500,00 | R$ 50.000,00 |

Estas foram as deliberações do certame. Não obstante, ressalto que não houve manifestações de intenção de recurso. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sr. **Paulo Eduardo Cunha Filho**, Secretário Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** da licitação. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2026.

Julio César

**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA:** 00677/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de urnas funerárias para atender as necessidades do Município de Amparo, SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** os itens da licitação na seguinte conformidade: A favor da empresa **Indústria de Urnas Bignotto LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **51.049.401/0001-77**, habilitada e vencedora dos seguintes itens:

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 10 | UN | Urna super gorda - com visor | Big | R$ 650,00 | R$ 6.500,00 |
| 02 | 30 | UN | Urna infantil - 0,60m | Big | R$ 250,00 | R$ 7.500,00 |
| 03 | 20 | UN | Urna infantil - 0,80m | Big | R$ 270,00 | R$ 5.400,00 |
| 04 | 20 | UN | Urna infantil - 1,00m | Big | R$ 300,00 | R$ 6.000,00 |
| 05 | 20 | UN | Urna infantil - 1,20m | Big | R$ 345,00 | R$ 6.900,00 |
| 06 | 20 | UN | Urna infantil - 1,40m | Big | R$ 380,00 | R$ 7.600,00 |
| 07 | 20 | UN | Urna infantil - 1,60m | Big | R$ 410,00 | R$ 8.200,00 |
| 08 | 100 | UN | Urna gorda comprida | Big | R$ 500,00 | R$ 50.000,00 |
| 09 | 100 | UN | Urna gorda curta | Big | R$ 500,00 | R$ 50.000,00 |

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 08 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Cunha Filho

**Secretário Municipal de Manutenção de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA:** 00821/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 056/2026 – **OBJETO:** Aquisição e instalação de equipamentos e acessórios para adaptação de viaturas do Departamento de Trânsito, conforme Edital e Anexos, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Secretário, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir

disso, informo-lhe que no dia 08 de julho de 2026, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, contudo, não houve a investidura de propostas. Neste sentido, o certame foi declarado **deserto**. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sr. **Anderson Lima de Oliveira**, Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, no intento do seu despacho decisório pela revogação da licitação e em querendo, publique nova abertura. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 10 de julho de 2026.

Julio César

**Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**PROCESSO DE COMPRA:** 00821/2026 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 056/2026 – **OBJETO:** Aquisição e instalação de equipamentos e acessórios para adaptação de viaturas do Departamento de Trânsito, conforme Edital e Anexos, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho e **homologo** o resultado de **deserto** do presente procedimento licitatório, e **autorizo** a repetição do mesmo observadas às cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 10 de julho de 2026.

Anderson Lima de Oliveira

**Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026**

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, Sr. Julio Cesar Camargo, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio José Fagundes Junior e a Secretária Municipal de Saúde, Sr. Caroline Brandão Pires de Almeida, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVEM REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE SABÃO EM BARRA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE AMPARO**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **Ana Valéria Tonelotto,** inscrita sob o **CNPJ nº 13.331.317/0001-52**, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo de Compra nº 00402/2026.

**ANA VALÉRIA TONELOTTO**

| ITEM | QTDE. | MEDIDA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 3.200 | PCT | Sabão em barra (Especificação de acordo com Termo de Referência) | Unic | R$ 6,60 | R$ 21.120,00 |

**Prazo de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

**Locais de entrega:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com o endereço citado nas Ordens de Compra, podendo ser:

**a) Almoxarifado Central –** Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 1155, Centro. Horário: das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 de Segunda a Sexta Feira (agendado pelo telefone - (19) 3808-9320) e o (s) responsável (eis) pelo recebimento das mercadorias deverá ser servidor devidamente lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA.

**b) Almoxarifado da Educação** - Rua Joaquim Moreira, 30 Jardim Moreirinha – Amparo, SP Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de Segunda a Sexta e o(s) responsável (eis) pelo recebimento das mercadorias deverá ser servidor devidamente lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

**Condições de pagamento:** Os pagamentos serão realizados a cada entrega, e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal.

**Vigência da ata de registro de preços:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou

fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Julio Cesar Camargo
**Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação**
Sérgio José Fagundes Junior
**Secretário Municipal de Educação**
Rita Cassia Aparecida da Silva Motta
**Secretária Adjunta Municipal de Saúde**

.....

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**
Rua José Bonifácio, 300 – Caixa Postal 62 – Amparo/SP – CEP: 13900-320
Telefone (19) 3808-8400 – CNPJ 43.467.992/0001-74 – IE 168.131.370.116
www.saaeamparo.sp.gov.br contato@saaeamparo.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 57 , DE 15 DE JULHO DE 2.026.**

**A SUPERINTENDENTE DO SAAE**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Cessar a porcentagem de 15% (quinze por cento), correspondente à função gratificada concedida ao servidor Marcelo de Jesus Predroso, matrícula nº 1346, pertencente ao quadro permanente de pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

**CONTRATO Nº 14/2026**

**Autorizado no Processo de Compras nº 2026/00119**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 14/2026 – QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, NO TOCANTE AO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS E DE INSTRUMENTAÇÃO DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA III (ETA III), LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRÊS PONTES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO ITEM 1 - 3 (TRÊS) UNIDADES DE FLOCULADOR MECÂNICO DE FLUXO AXIAL (INOX 304, MOTOR IR3), CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**CONTRATADA**: SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA

**CNPJ Nº**: 03.439.949/0001-80

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026.

**VALOR:** R$ 84.000,00

**DA VIGENCIA:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para abranger a fase de entrega, recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais supervenientes.

Amparo, 15 de julho de 2026

**CONTRATO Nº 15/2026**

**Autorizado no Processo de Compras nº 2026/00119**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 15/2026 – QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M.O. RODRIGUES LTDA, NO TOCANTE AO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS E DE INSTRUMENTAÇÃO DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA III (ETA III), LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRÊS PONTES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO ITEM 2 - 8,60 M² DE MÓDULO DE DECANTAÇÃO (PVC RÍGIDO), CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**CONTRATADA**: M.O. RODRIGUES LTDA

**CNPJ Nº**: 50.876.734/0001-07

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026.

**VALOR:** R$ 19.263,14

**DA VIGENCIA:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para abranger a fase de entrega, recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais supervenientes.

Amparo, 15 de julho de 2026

**CONTRATO Nº 16/2026**

**Autorizado no Processo de Compras nº 2026/00119**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 16/2026 – QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, NO TOCANTE AO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDROMECÂNICOS E DE INSTRUMENTAÇÃO DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA III (ETA III), LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRÊS PONTES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO ITEM 3 - 1 (UMA) UNIDADE DE TRANSMISSOR DE NÍVEL POR ULTRASSOM (FAIXA 20 M, 4-20 MA), CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**CONTRATADA**: INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

**CNPJ Nº**: 30.388.178/0001-12

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2026.

**VALOR:** R$ 2.950,00

**DA VIGENCIA:** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para abranger a fase de entrega, recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais supervenientes.

Amparo, 15 de julho de 2026

.....